



PROJETO BÁSICO

Processo de Compras nº 143/2024

Processo de Contratação Direta nº 062/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 74 da Lei 14.133/2021 e Resolução – TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, como antecedente necessário à contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Neste Projeto Básico estão descritos os requisitos mínimos para a contratação de empresa para a prestação de serviços de **show artístico musical do grupo musical “KARAMETADE”**, especificada abaixo, com fundamento no artigo 74, inciso II e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO GRUPO MUSICAL “KARAMETADE” PARA A DATA DE 16/11/2024 (SÁBADO), COM DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS PARA O EVENTO “AVENTURA NA NATUREZA - FESTIVAL DE PRAIA” NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

•
O show ocorrerá no sábado (16/11/2024), e terá no mínimo **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos** de duração, a apresentação tem previsão de início a partir das **19:00 horas (horário BR)**, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a definição da ordem das apresentações.

As despesas incluídas no cachê do artista são de responsabilidade da contratada.

Todas as despesas necessárias para a realização do evento serão de responsabilidade do Município, incluindo iluminação, sonorização, decoração, e quaisquer outros equipamentos ou serviços necessários para a execução do *SHOW*.

Os artistas devem apresentar toda a documentação legal, bem como celebrar contrato com a Administração Pública Municipal.

Ocorrendo qualquer fato, alheio à vontade das partes, que impeça a realização do show musical no dia previsto, fica a critério do contratante, observada a agenda da contratada, a designação de nova data para a execução dos serviços contratados.



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos autos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como **serviços artísticos**.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É vedada qualquer tipo de preferência por marca específica para o objeto da contratação/aquisição.

7. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na forma especificada em cláusula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Na forma especificada em cláusula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Na forma especificada em cláusula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Na forma especificada em cláusula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na forma especificada em cláusula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Na forma especificada em cláusula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

15. DO PAGAMENTO

Na forma especificada em cláusula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

16. DO REAJUSTE

Na forma especificada em cláusula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Em razão da natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Na forma especificada em clausula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação social:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Habilitação trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Pessoa Física: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado;
- b) Pessoa Jurídica: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Habilitação Técnica:

- a) Apresentar, atestado de exclusividade ou contrato de exclusividade ou declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O Município pagará aos artistas contratados o valor de **R\$ 75.000,00 (centa e cinco mil reais)**, pelos serviços artísticos prestados.



Não caberá ao Município qualquer obrigação quanto à reposição de valor de despesas realizadas, no que se refere à execução dos serviços.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente prestação de serviços, correrão por conta das dotações do Orçamento 2024, já devidamente bloqueadas conforme Extrato anexo apresentado pelo Setor de Contabilidade do Município, já disponível nos Autos próprios da presente Inexigibilidade de Licitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não atendimento das Cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico implicará na imediata interrupção da execução dos serviços e na aplicabilidade das penalidades cabíveis.

Aparecida do Taboado/MS, em 07 de novembro de 2024.

CAMILA HELEM DE JESUS

Diretora de Cultura
Matrícula nº 5.043

MARCELO FERREIRA FAGUNDES

Chefe de apoio técnico a eventos e projetos culturais
Matrícula 5.535

Projeto Básico APROVADO e RATIFICADO em 25 de outubro de 2024.

ANA RITA PAIÃO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer